



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP 025/2019

**Ementa:** Realização de eletroestimulação transcraniana por corrente contínua e estimulação magnética transcraniana pelo enfermeiro.

#### 1. Do fato

Questionamento sobre a possibilidade de enfermeiro realizar eletroestimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) e estimulação magnética transcraniana (EMT) após prescrição médica.

#### 2. Da fundamentação e análise

A estimulação elétrica transcraniana (EMT) gera correntes induzidas de forma não-invasiva no cérebro a partir de campos eletromagnéticos, podendo ser de magnitude suficiente para despolarizar neurônios. Por ser um método focal e preciso de estimulação, essa técnica pode ser utilizada também para estudos funcionais e mapeamento cortical, fornecendo grandes perspectivas à reabilitação em doenças crônicas, sobretudo em condições como AVC, dor crônica, doença de Parkinson e depressão (ARAUJO *et al.*, 2011).

No Brasil, desde março de 2006, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) liberou o uso da EMT. Já o Conselho Federal de Medicina (CFM) autorizou, no primeiro semestre de 2012, o uso clínico da EMT para tratamento de depressão e de alucinações auditivas (MÜLLER *et al.*, 2013).

Estudos apontam que a prática da EMT possui poucos efeitos colaterais, sendo considerada um tratamento não-invasivo promissor para uma variedade de condições neuropsiquiátricas, tais como: 1) depressão, mania aguda, distúrbios bipolares, pânico, alucinações, obsessões/compulsões, esquizofrenia, catatonia, transtorno de estresse pós-traumático, abstinência de drogas; 2) doenças neurológicas: doença de Parkinson, distonia, tiques, gagueira, zumbido, espasticidade ou epilepsia; reabilitação da afasia ou da função das mãos após AVC; e três síndromes de dor: dor neuropática, dor visceral ou enxaqueca (SILVA JUNIOR, 2017).

A Lei nº 7.498 de 1986, que regulamenta o exercício profissional de enfermagem em seu artigo 11, inciso II e alínea b, determina que é de competência do enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, a participação no planejamento, execução e avaliação dos planos assistenciais em saúde.

A Resolução Cofen nº 564/2017, que regulamenta o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu artigo 4º, impõe como um direito do profissional de enfermagem em participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Consideramos os Pareceres Técnicos Coren-ES nº 001/2019 e o Parecer Técnico Coren-DF nº 10/2018 favoráveis aos enfermeiros para realizar a eletroestimulação transcraniana por corrente Contínua (ETCC) e estimulação magnética transcraniana (EMT).

### **3. Da conclusão**

Ante o exposto, entende-se que o enfermeiro como integrante da equipe de saúde pode executar práticas de eletroestimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) e estimulação magnética transcraniana (EMT). Orienta-se que o profissional esteja tecnicamente habilitado, com a descrição das atividades estabelecidas em protocolos institucionais, contemplando o Processo de Enfermagem.

**É o parecer.**

### **Referências**

ARAUJO, Haniel Alves; *et al.* Estimulação magnética transcraniana e aplicabilidade clínica. Rev Med (São Paulo). 2011 jan.-mar.; 90(1):3-14. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/58874>>. Acesso em 26 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm)>. Acesso em 21 ago. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF: Conselho Federal de Enfermagem; 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 21 ago. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Parecer Técnico COREN-DF nº 010/2018. Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) e

Estimulação Elétrica Transcraniana (EEC). Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-102018/>>. Acesso em 26 ago. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. Parecer COREN/PE Nº 001/2019. Atuação Uso da técnica de Estimulação Magnética Transcraniana pelo enfermeiro. Pernambuco: COREN-PE; 2019. Disponível em: <[http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-001-2019\\_14979.html](http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-001-2019_14979.html)>. Acesso em 26 ago. 2019.

MÜLLER, VT *et al.* O que é estimulação magnética transcraniana. Revista brasileira de neurologia. 2013,49(1), p. 20–31. Disponível em <<http://files.bvs.br/upload/S/0101-8469/2013/v49n1/a3589.pdf>>. Acesso em 26 ago. 2019.

SILVA JÚNIOR, Hercílio Barbosa. Pesquisadores em estimulação magnética transcraniana no Brasil. 2017. 46 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8179>>. Acesso em 26 ago. 2019.

**Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 28 de agosto de 2019.**

**Homologado na 1089ª Reunião Plenária.**